



Luiza Maria dos Santos - Diante do exposto, considerando a superveniência do julgamento do agravo de instrumento originário, NÃO CONHEÇO do presente agravo interno, porquanto restar inevitavelmente prejudicado, o que faço nos termos do art. 932, inciso III, do CPC. Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Ciência às partes. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicados pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Procuradoria Geral do Município de Paraipaba - Adriana Duarte da Silva (OAB: 347140/SP)

Nº 0641292-05.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Barbalha - Agravante: Município de Barbalha - Agravado: Hospital Maternidade São Vicente de Paulo - Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, julgo prejudicado o presente recurso, por perda do objeto, razão pela qual dele não conheço. Publique-se e intimem-se. Expediente necessário, com a respectiva baixa e arquivamento, oportunamente. Fortaleza, 20 de março de 2023. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Procuradoria Geral do Município de Barbalha - Erivanda Cavalcante Mendes de Vasconcelos (OAB: 13636/CE)

2ª Câmara Direito Público DESPACHO DE RELATORES

0625028-20.2016.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Manoel Gomes Oliveira. Advogado: Adail Bessa de Queiroz (OAB: 6853/CE). Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará. Procª. Estado: Giovana Lopes do Nascimento Silva (OAB: 14716/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - ISSO POSTO, recebo o presente agravo, nos termos do artigo 1.042, do CPC/2015, ao passo que mantenho a decisão que inadmitiu o recurso especial, por entender que as razões da parte agravante não foram suficientes a ensejar a retratação pretendida. Finalmente, determino a remessa dos autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme o disposto no § 4º do recitado artigo 1.042 do CPC. Expediente necessário. Fortaleza, 25 de novembro de 2021. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Vice-Presidente

Total de feitos: 1

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0623894-11.2023.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: COOPNEURO-Cooperativa dos Médicos Neurologistas e Neurocirurgiões do Ceará Ltda - Embargado: Paulo Wagner Linhares Lima Filho - - Desta forma, entendendo por bem determinar o retorno destes embargos para o desembargador prolator da decisão ora embargada, por ser o competente para analisar o mérito deste recurso. Expedientes necessários. Fortaleza, Ceará, 27 de março de 2023. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB: 8667/CE) - Camila Goes Barbosa (OAB: 33880/PE) - Rafael Pereira de Souza (OAB: 11144/CE) - Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes (OAB: 13781/CE) - Ronald Feitosa Aguiar Filho (OAB: 24986/CE) - Tarcilla Goes Barbosa (OAB: 23509/CE) - Irene Flávia de Souza Serenário (OAB: 18900/CE) - Matheus Cintra Bezerra (OAB: 14849/CE)

Nº 0623894-11.2023.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: COOPNEURO-Cooperativa dos Médicos Neurologistas e Neurocirurgiões do Ceará Ltda - Embargado: Paulo Wagner Linhares Lima Filho - - (1) Assim sendo, para evitar a prática de atos processuais desnecessários e assegurar a celeridade na tramitação dos recursos, retifico a decisão de página 9 e determino a remessa destes autos dependentes (0623894-11.2023.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível) à 4ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de março de 2023 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB: 8667/CE) - Camila Goes Barbosa (OAB: 33880/PE) - Rafael Pereira de Souza (OAB: 11144/CE) - Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes (OAB: 13781/CE) - Ronald Feitosa Aguiar Filho (OAB: 24986/CE) - Tarcilla Goes Barbosa (OAB: 23509/CE) - Irene Flávia de Souza Serenário (OAB: 18900/CE) - Matheus Cintra Bezerra (OAB: 14849/CE)

2ª Câmara Direito Público DESPACHO DE RELATORES

0626453-77.2019.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Joselio Santos Pereira. Advogada: Raquel Odilia Vasconcelos Costa Saraiva (OAB: 25437/CE). Advogado: Jencyffer Souza Viana Pereira (OAB: 43069/CE). Advogado: Antônio Pinto de Macedo (OAB: 13584/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a prestação jurisdicional foi encerrada, com o trânsito em julgado da decisão do Supremo Tribunal federal, fl. 436. Diante desse cenário, determino o arquivamento do feito. Intimem-se as partes. Fortaleza, data e hora indicados pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 317

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 12 DE ABRIL DE 2023, ÀS 13H:30 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE



DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL:
ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

64 - **000057-58.2010.8.06.0217/50008** - **Embargos de Declaração Cível** - Umari/Vara Única Vinculada de Umari. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Espólio de Joaquim Rolim de Moura e Maria Rocha de Moura. Embargado: Espólio de Maria Rocha de Moura. Inventariante: Maria do Socorro Moura Veras. Advogado: Vanessa Moura Veras (OAB: 19681/PB). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

65 - **0069120-47.2007.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Halef de Sousa Lima. Apte/Apdo: Tainara de Sousa Lima. Apte/ Apdo: Maria Edijane Ferreira da Costa Sales. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Apte/Apdo: Noeme Maria de Sousa Lima. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

66 - **0136889-86.2018.8.06.0001/50001** - **Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Daniel Fabrício da Silva Galdêncio. Advogado: João Alfredo Carneiro de Moraes (OAB: 37009/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

67 - **0218101-61.2020.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

68 - **0124848-92.2015.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos, Máquinas e Ferramentas do Estado do Ceará - SINDILEQ/CE. Advogada: Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB: 10591/CE). Advogado: Maikon Antônio Bahia da Silva (OAB: 17333/CE). Advogado: Adenauer Moreira (OAB: 16029A/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

69 - **0140876-43.2012.8.06.0001** - **Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelada: Maria Rebouças. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

70 - **0002277-86.2012.8.06.0046** - **Apelação / Remessa Necessária** - Chaval/Vara Única da Comarca de Chaval. Apelante: Município de Barroquinha. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Barroquinha. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

71 - **0119320-38.2019.8.06.0001** - **Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Roberto Laércio Santiago. Advogada: Andreia Maria Santiago (OAB: 25546/CE). Advogada: Bricia Vieira Nepomuceno (OAB: 23721/CE). Advogada: Brigina Vieira Nepomuceno (OAB: 29935/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

72 - **0444973-33.2000.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Alexandre Souza de Meneses. Apelante: Francisco Willian Bede Porto. Apelante: Antonio Americo dos Santos. Apelante: Raimundo Nonato Moura Albuquerque. Apelante: Raimundo Teixeira da Silva. Apelante: Gilvania dos Santos Lima. Advogado: João Fabrício Lucas Crisóstomo (OAB: 21057/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

73 - **0127004-63.2009.8.06.0001/50000** - **Agravo Interno Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Agravada: Marússia Thomaz Ferreira Wilhelms. Advogada: Lidiany Manguera Silva (OAB: 11003/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

74 - **0014209-73.2013.8.06.0034/50001** - **Agravo Interno Cível** - Aquiraz/1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz. Agravante: Município de Aquiraz. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aquiraz. Agravada: Márcia de Fatima Nogueira Guerra. Advogado: Rafael Silveira Lopes (OAB: 19237/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

75 - **0218309-74.2022.8.06.0001** - **Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Agrale S.A. Advogado: João Carlos Franzoi Basso (OAB: 30694/SP). Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

76 - **0013359-06.2019.8.06.0035** - **Apelação Cível** - Aracati/1ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Apte/Apdo: Município de Aracati. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Apte/Apdo: Tamtex Confecção e Comércio de Malhas Ltda. Advogado: Wallace Jorge Attie (OAB: 182064/SP). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

77 - **0200109-70.2022.8.06.0081** - **Apelação Cível** - Granja/2ª Vara da Comarca de Granja. Apelante: Francisco Rafael Marciano Fonseca. Advogado: Gilson Xavier Fontenele (OAB: 22568/CE). Advogada: Maria Aparecida Xavier Fontenele (OAB: 43728/CE). Advogado: Francisco Romário Sousa Siqueira (OAB: 42812/CE). Apelado: Município de Granja. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Granja. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

78 - **0015085-59.2017.8.06.0043** - **Apelação / Remessa Necessária** - Barbalha/2ª Vara Cível da Comarca de Barbalha. Apelante: Universidade Patativa do Assaré - UPA. Advogada: Fernanda Alaide Carvalho de Sousa (OAB: 45205/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Barbalha. Apelada: Clara Zaila da Silva Correa dos Santos. Def. Público:



Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

79 - **0632372-42.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Pacatuba/2ª Vara da Comarca de Pacatuba. Agravante: Killing Ceará Tintas e Adesivos Ltda. Advogado: Milton Terra Machado (OAB: 24114/RS). Advogado: Eduardo Tonin Citolin (OAB: 72697/RS). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

80 - **0070254-88.2019.8.06.0163 - Apelação Cível** - São Benedito/2ª Vara da Comarca de São Benedito. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelado: Município de São Benedito. Procurador: Procuradoria Geral do Município de São Benedito. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

81 - **0012883-77.2017.8.06.0086 - Apelação Cível** - Horizonte/2ª Vara da Comarca de Horizonte. Apte/Apdo: Caio Cesar Mendes Rodrigues. Advogado: Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro (OAB: 27893/CE). Advogado: Gil Sousa Nogueira (OAB: 26842/CE). Apte/Apdo: Município de Horizonte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Horizonte. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

82 - **0231348-41.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ELC Produtos de Segurança Indústria e Comércio Ltda. Apelante: Safelock Produtos de Segurança Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Fabiana Correa de Castro Leal (OAB: 138477/RJ). Advogada: Julya Gomes Medeiros (OAB: 211221/RJ). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

83 - **0010102-45.2020.8.06.0032/50000 - Agravo Interno Cível** - Amontada/Vara Única da Comarca de Amontada. Agravante: Município de Miraíma. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Miraíma. Agravado: Antonio Isidoro dos Santos Neto. Advogado: Francisco Frank Sinatra Dias Braga (OAB: 28426/CE). Advogado: José Shaw-Lee Dias Braga (OAB: 36037/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

84 - **0638070-29.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/5ª Vara de Execuções Fiscais. Agravante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

85 - **0051186-69.2021.8.06.0071/50000 - Agravo Interno Cível** - Crato/2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Agravante: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: M. L. A. de O. R. P. K. A. dos S. O.. Advogado: Bruno Lobo Siebra de Carvalho (OAB: 20216/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

86 - **0200175-50.2022.8.06.0081 - Apelação Cível** - Granja/2ª Vara da Comarca de Granja. Apelante: Josué de Oliveira Santos. Advogado: José Aurélio Silva Júnior (OAB: 34981/CE). Advogado: Victor Coelho Barbosa (OAB: 34958/CE). Advogado: Jonathan da Silva Rodrigues (OAB: 63233/DF). Apelado: Município de Granja. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Granja. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

87 - **0639507-08.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Eusebio/2ª Vara Cível da Comarca de Eusébio. Agravante: Município de Eusébio. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Eusébio. Agravado: Narduk do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Luís Alberto Gallindo Martins (OAB: 20189/PE). Advogado: Arthur Luiz de Araújo Lobo Bitu (OAB: 37902/PE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

88 - **0640601-88.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Agravante: Município de Viçosa do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará. Agravada: Maria Lúcia Fernandes Fontenele. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

89 - **0640832-18.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Agravante: Município de Viçosa do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará. Agravado: Adailson Dantas da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

90 - **0620635-08.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Aracati/2ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Agravante: Município de Aracati. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Agravada: Maria Izaura de Lima. Repr. Legal: Maria Eugênia de Lima Costa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

91 - **0000616-39.2014.8.06.0196 - Apelação / Remessa Necessária** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Município de Ibaretama. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ibaretama. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelado: Carlos Mendes Ferreira. Apelado: Cláudio Alves Ricardo. Apelado: Claudemir Alves Ricardo. Apelado: Cláudio Márcio Teixeira Martins. Apelada: Cleide Carneiro Costa. Advogado: Deodato José Ramalho Neto (OAB: 15895/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

92 - **0050137-76.2021.8.06.0108 - Apelação Cível** - Jaguaruana/Vara Única da Comarca de Jaguaruana. Recorrente: Município de Jaguaruana. Recorrida: Lucelita Bessa Nunes. Advogado: Ítalo Hide Freire Guerreiro (OAB: 25303/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

93 - **0005321-12.2013.8.06.0036 - Apelação Cível** - Aracoiaba/Vara Única da Comarca de Aracoiaba. Requerente: Joao Bosco da Silva. Requerido: Município de Aracoiaba. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

94 - **0024279-38.2005.8.06.0000 (0024279-38.2005.8.06.0000) - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Edvaldo Almeida Silveira. Advogado: Vicente Bandeira de Aquino Neto (OAB: 9665/CE). Advogado: Tibério de Melo Cavalcante (OAB: 15877/CE). Apelado: Município de Jaguaribara. Procurador: Procuradoria do Município de Jaguaribara.



Apelado: Câmara Municipal de Jaguaribara. Apelado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Revisor(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 94

Fortaleza, 30 de março de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000079-55.2018.8.06.0179 **Apelação Cível**. Apelante: Ana Paula de Souza Moreira. Advogado: Rafael Rodrigues Saldanha (OAB: 34796/CE). Advogado: João Éder Lira Nogueira (OAB: 46909/CE). Apelado: Município de Uruoca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Uruoca. Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE URUOCA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AFASTADA. SÚMULA Nº 85 DO STJ. ART. 64 DA LEI MUNICIPAL Nº 227/1998. AUTOAPLICABILIDADE DA NORMA. REQUISITOS PREENCHIDOS. POSTERIOR REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO PELA LEI MUNICIPAL Nº 110/2013. INCORPORADO AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DOS SERVIDORES QUE JÁ PREENCHIAM OS REQUISITOS À ÉPOCA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. IMPLEMENTAÇÃO DA BENESSE EM MAIO DE 2020. PRETENSÃO DE ADIMPLEMENTO DOS VALORES RETROATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESUNÇÃO DE CONDIÇÕES INSALUBRES PRETÉRITAS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. O CERNE DA CONTROVÉRSIA CONSISTE EM ANALISAR SE A AUTORA, SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE URUOCA, TEM DIREITO À PRESERVAR O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 217/1998, MESMO APÓS A REVOGAÇÃO DA NORMA QUE O PREVIA PELA LEI MUNICIPAL Nº 110/2013, BEM COMO À PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DESDE A SUA ADMISSÃO NO CARGO EXERCIDO, COM REFLEXOS EM FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. 2. PRIMEIRAMENTE, NO QUE DIZ RESPEITO AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, OBSERVA-SE QUE O MAGISTRADO DE ORIGEM ENTENDEU QUE RESTARA PRESCRITO O DIREITO DA AUTORA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A EXTINÇÃO DA VANTAGEM PELA LEI Nº 110, DE 19 DE AGOSTO DE 2013, OCASIONOU A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO (FLS. 191/195). TODAVIA, A REFERIDA CONCLUSÃO DEVE SER REFORMADA, POIS A DEMANDA TRATA DE OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO, CUJO MARCO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL SE RENOVA CONTINUAMENTE, PRESCREVENDO APENAS AS PARCELAS ANTERIORES AOS CINCO ANOS DE AJUIZAMENTO DA DEMANDA, UMA VEZ QUE TAIS OBRIGAÇÕES SÃO ORIUNDAS DE RELAÇÃO JURÍDICA JÁ INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES, CONSOANTE ASSENTADO NA SÚMULA Nº 85 DO STJ. 3. ADEMAIS, INSTA SALIENTAR QUE A LEI MUNICIPAL Nº 227/1998, QUE INSTITUIU O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUOCA, REGULAMENTOU EM SEU ARTIGO 64, O DIREITO AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. OUTROSSIM, EMBORA ESTE PRECEITO LEGAL TENHA SIDO EXPRESSAMENTE REVOGADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 110/2013, O DIREITO AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO FOI INCORPORADO E PASSOU A INTEGRAR O PATRIMÔNIO JURÍDICO DAQUELES SERVIDORES QUE IMPLEMENTARAM OS REQUISITOS LEGAIS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI INSTITUIDORA, A PARTIR DE 1998. 4. DESCENDO À REALIDADE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A AUTORA, ORA APELANTE, INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI MUNICIPAL Nº 110/2013, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS (FLS. 19/20), ESTAVA EM PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 227/1998 E PREENCHIA TODOS OS REQUISITOS POR ELA EXIGIDOS. O ENTE MUNICIPAL, POR SEU TURNO, DEIXOU DE COMPROVAR QUALQUER FATO QUE MODIFICASSE, IMPEDISSE OU MESMO EXTINGUISSE O DIREITO VINDICADO, ÔNUS QUE LHE CABIA, OS TERMOS DO ART. 373, INCISO II, DO CPC. 5. NESSA TOADA, É LÍDIMA A CONCLUSÃO DE QUE A RECORRENTE FAZ JUS À INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) PARA CADA ANO TRABALHADO, DESDE O MOMENTO QUE PREENCHEU AS CONDIÇÕES ATÉ EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 110/2013, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS VERBAS NÃO PAGAS E NÃO ATINGIDAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ESTAMPADA NA SÚMULA Nº 85 DO STJ. 6. QUANTO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, IMPORTANTE PONTUAR QUE, AINDA QUE RESTE ASSENTE, NOS AUTOS, QUE A REFERIDA BENESSE FORA IMPLEMENTADA NOS PROVENTOS DA DEMANDANTE A PARTIR DE MAIO DE 2020, ENTENDE-SE QUE NÃO MERECE PROSPERAR O PLEITO ATINENTE AO ADIMPLEMENTO DE VALORES REATROATIVOS, POIS O RECONHECIMENTO DO DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO, POR ATO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO ENSEJA, POR SI SÓ, A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO INSALUBRE PRETÉRITA. 7. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTA. FORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS PELO SISTEMA. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO RELATORA